



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 19  
PROC: 614/93  
10

LEI Nº. 357. DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Complementa a tarifa para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- A tarifa do transporte coletivo urbano estabelecida no Decreto Nº. 172, de 1º de novembro de 1993 fica complementada em mais CR\$4,81 (quatro cruzeiros reais e oitenta e hum centavos).

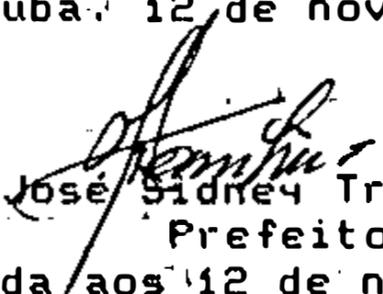
Art. 2º.- Fica também complementada em CR\$7,23 (sete cruzeiros reais e vinte e três centavos), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano para a linha entre o Bairro Perequê-Mirim e Bairro da Tabatinha e vice-versa.

Art. 3º.- A concessionária deverá afixar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento municipal suplementadas, se necessário.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 1993.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito

Publicada e Registrada aos 12 de novembro de 1993.

Eli Macedo  
Supervisor Legislativo